



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

PORTARIA AD-Nº 012, DE 04 DE JANEIRO DE 2012

Ementa: Delegar competência ao Conselheiro Federal e Diretor Eng. Agr. Dirson Artur Freitag para proceder a liquidação e ao pagamento de processos referentes a despesas autorizadas por esta Presidência, conforme artigos 62 e 63 da Lei 4.320/64;

O Presidente do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno do Confea, aprovado pela Resolução 1.015, de 30 de junho de 2006,

Considerando que de acordo com o art. 55 da resolução 1.015, de 2006, seu inciso XXXIV:

"Art. 55. Compete ao presidente do Confea:

XXXIV – autorizar pagamento e movimentar contas bancárias, assinando com um dos responsáveis pela gestão financeira do Confea cheques, balanços e outros documentos pertinentes;"

Considerando o que trata o art. 61 da resolução acima citada:

"Art. 61. O período de mandato de diretor inicia-se na primeira sessão plenária ordinária do ano e encerra-se na primeira sessão plenária ordinária do ano seguinte, ressalvado o caso de conclusão de mandato de conselheiro federal neste período."

Considerando a Decisão nº PL-0004, de 27 de janeiro de 2011, que decidiu eleger para compor o Conselho Diretor do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia no exercício de 2011 os senhores Conselheiros Federais Engenheiro Agrônomo Dirson Artur Freitag, Engenheiro Civil Idalino Serra Hortêncio, Arquiteto e Urbanista José Roberto Geraldine Júnior, Engenheiro Industrial em Metalurgia Luiz Ary Romcy e a senhora Conselheira Federal Técnica em Meteorologia Maria Luiza Poci Pinto;

Considerando os artigos 58 a 65 da Lei 4.320/64, que Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal,

R E S O L V E:

1) Delegar competência ao Conselheiro Federal e Diretor do Confea Eng. Agr. DIRSON ARTUR FREITAG para proceder à liquidação e ao pagamento de processos referentes a despesas autorizadas por esta Presidência, conforme artigos 62 e 63 da Lei 4.320/64;

2) Ao Presidente e ao Diretor fica autorizado o seguinte:

2.1) Isoladamente:

Retirar extrato e/ou saldo de contas bancárias; baixar arquivos de cobrança; efetuar aplicações e resgates em Cadernetas de Poupança e/ou Fundos de



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**

Investimento lastreados por Títulos do Tesouro Nacional, vinculados às contas correntes e instituições bancárias do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CONFEA mantidas junto ao Banco do Brasil S.A. (001), Banco de Brasília S.A. (070) e Caixa Econômica Federal (104);

2.2) Em conjunto:

Emitir cheques, realizar transferências, utilizar chave de acesso e/ou senhas específicas como administradores dos recursos financeiros, autorizar a liberação de arquivo de pagamento e transferência, efetuar pagamentos contra as contas correntes e instituições bancárias acima referidas.

3) Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos retroativos a 02 de janeiro de 2012.

Dê-se ciência e cumpra-se.


ENG. **Jose Tadeu da Silva**
Presidente

| |
|--------------------|
| RECEBIDO EM |
| ____/____/____ |
| Assinatura |